

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 50057-05.67/17.5 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 196515 - EMPRESA GAUCHA DE RODOVIAS S/A

CPF / CNPJ / Doc Estr: 16.987.837/0001-06  
 ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 261  
 3º ANDAR  
 CENTRO HISTORICO  
 90020-021 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 141085

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RSC-287 - KM 28+030 - KM 104+650 - KM 176+680

Municípios: Paraíso do Sul, Santa Cruz do Sul - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,69132300 Longitude: -52,38034000

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

#### NÚCLEO RODOVIÁRIO 02

Trecho Rodoviário	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
RSC 287 Tabai - Paraíso do Sul	148,65	-29,69136200	-51,71010100	-29,74164300	-53,14950900
ERS 129 Encantado - Guaporé	59,28	-29,26584000	-51,87586800	-28,84884600	-52,00000000
ERS 130 Lajeado - Encantado	28,08	-29,46787200	-51,99525300	-29,26584000	-52,00000000
ERS 135 Passo Fundo - Erechim	78,33	-28,28897600	-52,36162800	-27,67547400	-52,29059100
Praça de Pedágio Candelária		-29,68071300	-52,71505000		
Praça de Pedágio Venâncio Aires		-29,66776000	-52,27774200		
Praça de Pedágio Encantado		-29,28498700	-51,89974900		
Praça de Pedágio de Coxilha		-28,16224600	-52,30704900		

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO RODOVIARIO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40

MEDIDA DE PORTE: 314,34 comprimento em km

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto ao Empreendedor:

- 1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 03054/2017-DL, de 30/05/2017;
- 1.2- com o estabelecimento do Núcleo rodoviário 02 ficam também REVOGADAS as Licenças de Operação nº 283/2017; 2269/2016;

#### 2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- o empreendimento licenciado para operação é composto por:  
04 (quatro) trechos de rodovias abrangendo a pista de rodagem, a faixa de domínio e todas as obras de arte;  
04 (quatro) praças de pedágios e suas estruturas auxiliares;
- 2.2- cópia desta Licença deve permanecer na junto às praças de pedágio e à sede do empreendedor, sendo imprescindível que todos os supervisores e profissionais envolvidos tenham conhecimento do expresso neste documento licenciatório;
- 2.3- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;

### 3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- áreas ambientalmente sensíveis, tais como locais de mananciais hídricos e áreas protegidas, deverão ter seus trechos sinalizados;

### 4. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal

- 4.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
  - 4.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo;
- 4.2- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;
- 4.3- está autorizada a supressão de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória visando a manutenção da segurança da rodovia;
- 4.4- é expressamente proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;

### 5. Quanto ao Solo:

- 5.1- deverão ser adotadas medidas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos na área do empreendimento;
- 5.2- o material mineral a ser utilizado nas obras de manutenção deverá ser procedente de local devidamente licenciado;
  - 5.2.1- está autorizado o uso de material excedente da atividade de terraplanagem e escavações decorrente de obras de manutenção desde que dentro das áreas pertencentes a núcleo rodoviário;
- 5.3- está autorizado o uso da faixa de domínio para depósito temporário de bota-fora, durante execução de obras de manutenção, devendo o mesmo ser corretamente destinado ao final da manutenção e a área devidamente recuperada;
- 5.4- deverá ser realizado o monitoramento contínuo, além de serem tomadas as providências técnicas necessárias para a prevenção e contenção de processos erosivos;

### 6. Quanto à Flora:

- 6.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

### 7. Quanto à Fauna:

- 7.1- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM;
- 7.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 7.3- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;

### 8. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

- 8.1- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras para locais /pontos que são objeto de instabilidade geotécnica, devendo ser implantadas estruturas de contenção de processos erosivos, com intuito de garantir a segurança de tráfego e ambiental;
- 8.2- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas:
  - 8.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
  - 8.2.2- onde houver intervenção seja por instabilidade geotécnica, movimentos acidentais de massa, acúmulo/represamento de água ou enchentes e nas áreas de preservação permanente (APPs) que forem impactadas pelas ações de manutenção ou emergenciais;

## 9. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 9.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 9.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 9.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de janeiro, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:
  - 9.3.1- com referencia a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos;
  - 9.3.2- referente ao manejo da vegetação da Faixa de Domínio, o Relatório deverá dar atenção especial às intervenções em vegetação nativa por meio da poda, com mensuração dos volumes, identificação e caracterização dos locais, memorial fotográfico, medidas mitigadoras e compensatórias, dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
  - 9.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;
- 9.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência de qualquer não conformidade;

## 10. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 10.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 10.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 10.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 10.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação arbórea em área de preservação permanente e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:
  - implantação de sinalização horizontal e vertical;
  - serviços de manutenção e recuperação asfáltica;
  - instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;
- 10.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 10.6- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
  - 10.6.1- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 10.7- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 10.8- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
- 10.9- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
- 10.10- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 10.11- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

### 11. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 11.1- o tratamento do esgoto sanitário gerado nas praças de pedágio é feito mediante sistema local de esgotamento sanitário composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro;
  - 11.1.1- deve ser realizada a manutenção do sistema local de tratamento de esgoto sanitário, no mínimo, a cada 2 anos, registrado por meio do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- 11.2- nas obras de manutenção ou emergenciais, o empreendedor deverá informar à FEPAM sobre a destinação dos efluentes sanitários gerados pela equipe de funcionários, informando a solução adotada (utilização de banheiros químicos ou outra alternativa);

### 12. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 12.1- caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 12.2- o armazenamento de combustíveis deverá atender às recomendações técnicas observando as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas legais;
- 12.3- a pista de abastecimento de veículos deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 12.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

### 13. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 13.1- deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;
- 13.2- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 13.3- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);

### 14. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 14.1- Deverá ser elaborado Plano de Ação de Emergência em conformidade com a Diretriz Técnica 01/2019 da FEPAM, disponível em <http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>, na opção Normas Técnicas;
- 14.2- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 14.3- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

### 15. Quanto à Publicidade da Licença:

- 15.1- Deverão ser instaladas placas de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, nas praças de pedágio, mantendo-as atualizadas;
- 15.2- deverá constar no primeiro Relatório de Supervisão Ambiental relatório fotográfico comprovando a instalação das placas;

### III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma.

Data de emissão: Porto Alegre, 27 de maio de 2019.

Este documento é válido para as condições acima no período de 27/05/2019 a 30/05/2022.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: nonfdkvt.uyc

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	29/05/2019 10:39:00 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.